



Relatório da Comissão Temática de Direitos Sindicais dia 13 de Abril de 2005

Brasília, 18 de abril de 2005

Participaram representando o Governo MPOG, MS , MTE , MEC e Pela Bancada Sindical todas as entidades que fazem parte da CNESF.

Nós pautamos a reunião com os seguintes pontos e posterior encaminhamentos.

- 1- Retorno das discussões do sistema de nacional de negociação coletiva.

O Governo concordou e já agendamos a próxima reunião para o dia 19 de Maio de 2005.

- 2- Liberação de dirigentes sindicais

Reapresentamos a nossa proposta de modificação do Art. 92 da lei nº 8.112 conforme proposta em anexo.

O Governo ficou de dar um retorno na próxima reunião .

- 3-Registro sindical

Reapresentamos a nossa proposta sobre o Registro Sindical.

O Governo vai encaminhar para o MTE e nos Dara um posicionamento na próxima reunião.

- 3- Resolução do Conselho de Justiça Federal sobre a greve dos servidores do judiciário.

Vai ser encaminhado para o setor jurídico do MPOG para fazer uma articulação junto a AGU com objetivo de realizarmos uma audiência com o poder judiciário.

- 4- Participação das associações nas mesas de negociações.

O governo concordou em manter o protocolo e o regimento e que as mesas ficam delegadas discutirem os possíveis acordos .

- 5- Foi aprovado apenas o dia 19 de Maio de 2005 para a nova reunião e na mesma fecharemos o calendário e agenda.

Saudações Sindicais,


Gilberto Jorge Cordeiro Gomes
Secretário de Administração/CONDSEF



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

Tel: (0xx61) 322-7747 – Fax: (0xx61) 225-8456

www.condsef.org.br

condsefcpd@brturbo.com.br - condsef@uol.com.br

ANEXO

Minuta

PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2000.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O artigo 92 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea “c” do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I – para entidades com até 2.000 servidores na respectiva base de representação, três servidores;

II – para entidades com 2.001 a 4.000 servidores na respectiva base de representação, quatro servidores;

III – para entidades com mais de quatro mil servidores na respectiva base de representação, será liberado mais um servidor por faixa, sendo que cada faixa equivale à anterior acrescida de mil servidores na respectiva base de representação.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição ou prorrogação de mandato.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

Tel: (0xx61) 322-7747 – Fax: (0xx61) 225-8456

www.condsef.org.br

condsefepd@brturbo.com.br - condsef@uol.com.br

SIMULAÇÃO DOS EFEITOS DO PROJETO

Servidores na Base	Dirigentes Liberados
Até 2.000 na base	3
De 2.001 a 4.000	4
De 4.001 a 7.000	5
De 7.001 a 11.000	6
De 11.001 a 16.000	7
De 16.001 a 22.000	8
De 22.001 a 29.000	9
De 29.001 a 37.000	10
De 37.001 a 46.000	11
De 46.001 a 56.000	12
De 56.001 a 67.000	13
De 67.001 a 79.000	14
De 79.001 a 92.000	15
De 92.001 a 106.000	16
De 106.001 a 121.000	17
De 121.001 a 137.000	18
De 137.001 a 154.000	19
De 154.001 a 162.000	20
....